



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa para confecção de 01 (um) quadro fotografado/galeria de fotos e 09 (nove) placas de mesa de identificação dos Vereadores da Legislatura 2021-2024, conforme descrição no Anexo 1 - Termo de Referência.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1- A confecção do quadro fotografado/galeria de fotos dos Vereadores da Legislatura atual e confecção de placas de identificação de mesas dos Vereadores eleitos para Legislatura 2021 a 2024, justifica-se em relação ao quadro, que se faz parte da galeria de Legislaturas expostas na Câmara Municipal de Ibiracú com os Vereadores eleitos nas seguintes Legislaturas: 2005 – 2008; 2009-2012; 2013-2016 e 2017-2020, contribuindo para a história política do Município de Ibiracú. Com relação as placas, servem para identificar os Vereadores eleitos na Legislatura 2021-2024, os quais serão utilizados nas mesas de cada Vereador quando em Plenário.

#### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE**

3.1- As especificações e quantidades constam no Sub anexo 1 deste Termo de Referência.

#### **4. DO FORNECIMENTO/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1-Os materiais/produtos deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, em horário comercial, ou seja, das 12h às 17h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000.

4.2- Os materiais/produtos deverão ser entregues e instalados de parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal.

4.3. O fornecedor deverá entregar os materiais/produtos de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite o recebimento provisório



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **5. DA GARANTIA**

5.1- Os materiais/produtos entregues deverão ter garantia de 30 dias após a recebimento dos materiais/produtos.

### **6. DA AMOSTRA**

6.1- As amostras eventualmente solicitadas deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis, acaso solicitadas.

6.2. As amostras eventualmente solicitadas deverão ser apresentadas apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar do certame e poderão ser retiradas no Almojarifado da Câmara Municipal a qualquer momento após a primeira entrega dos itens adquiridos, ou abatidas na primeira entrega.

### **7. DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e todos os documentos de regularidade fiscal, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

7.1.1 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação.

7.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste termo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.5 – A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1- As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2021, onde será informada posterior ao processo administrativo pelo Setor de Contabilidade.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da regularidade do fornecimento, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações técnicas e exigências da contratação;
- c) Eventuais atrasos na entrega do objeto somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou por fatos de responsabilidade do CONTRATANTE;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- e) Encaminhar ao CONTRATANTE as notas fiscais relativas à contratação;
- f) Comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência, e-mail ou contato telefônico;
- g) Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este Instrumento contratual;
- h) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução deste



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

Contrato ou da relação mantida com o CONTRATANTE;

- i) Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.
- j) Arcar com todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.
- k) Deverá fazer vistoria in loco para averiguar as medidas e especificações idênticas aos quadros existentes na Câmara Municipal de Ibiracú.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- h) Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.
- i) Cumprir fielmente as disposições contidas neste Termo.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **11. DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais/produtos, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

11.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

11.3. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **12. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O recebimento dos materiais/produtos será de competência da servidora Geruza Piol, responsável pelo setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiracú;

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da servidora do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto deste Termo.

13.2- Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú, mediante agendamento através do e-mail [licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br)

### **14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

14.1- O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data seguinte da publicação do resumo do Contrato na Imprensa Oficial.

### **15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

15.1- Isabella Gomes Bottan Lombardi- Técnico Legislativo – Câmara Municipal De Ibiracú.



# Câmara Municipal de Ibiracu

## Estado do Espírito Santo

### ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Quant/ Unid	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>Galeria de fotos em acrílico com moldura em alumínio na cor prata, gravado com brasão e texto, tamanho 1,23 x0,83 cm, contendo as fotos dos 09 (nove) vereadores no tamanho 20x14 cm, colorida, referente a Legislatura 2021-2024, conforme modelo abaixo:</p> 	01 unid		



*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

02	Suporte/Prisma de mesa em acrílico, modelo em (L), frente de acrílico, Tamanho de 28x13 cm, espessura do acrílico 3 mm.	09 unid		
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>				